

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

Parecer Jurídico nº 45/2015-PMNI/1ªCONJUR – 07.12.2015

Procedimento Licitatório nº 2015.01.32-10

Procedimento Administrativo nº 067.2015.09-02

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA

Solicitante: SEMUDESP

Consulta:

O Prefeito solicitou parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento licitatório (Pregão nº 032/2015).

Relatório:

A signatária recebeu os autos do Pregão Presencial nº 32/2015, 03.12.2015, devidamente autuado, protocolado e com numeração de fls. 01/361, conforme exigências do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fls. 01 – Certidão de Autuação e início do procedimento, firmado aos 01.10.2015, por Thiago Antônio da Silva Gomes (Pregoeiro); Mônica Silva dos Santos e Francisco das Chagas Pereira Bezerra (Equipe de Apoio);

Fls. 02 – A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (art. 3º, IV, §1º, da Lei nº 10.520/2002, arts. 7º, parágrafo único, art. 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/2000) foi feita através da Portaria nº 058/2014, devidamente publicada (DOM/FAMEP 05.12.2014);

Fls. 03/06 – Solicitação do objeto firmada pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de Desenvolvimento de Saúde Pública, justificando o pedido e informando as dotações orçamentárias.

Fls. 07 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF, art. 16, II), firmada pelos Secretários Municipais - (art. 7º, §2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Fls. 08 – Autorização da Autoridade Competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 3º, I, da Lei 10.520/2002), para abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão, formato presencial (art. 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005 e art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 004/2010);

Fls. 09/25 – Cotação de preços:

Fls. 25/32 - Termo de Referência, com especificação do objeto, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou serviço (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 6349/2009, 2ª Câmara – TCU, em conformidade com as cotações constantes de fls. 69/154

Fls. 33 - Autorização motivada pela autoridade competente (art. 8º, IV, do Decreto nº 3.555/2000);

Fls. 34/58 – Minuta de Edital (art. 40 da Lei nº 8.666/93) e Anexos: I- Modelo de Proposta; II – Modelo de Credenciamento; III – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do

Rua Antonio Marrocos, 01, Bairro da Felicidade, Nova Ipixuna PA, CEP 68585-000

F.: 94-33443430/94-992157025

conjurl@novaipixuna.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

art. 7º da CF; IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 4º, II, da Lei 10.520/2002); V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; VI – Declaração de Enquadramento de MPE (LC 123/2006); VII – Minuta do Contrato;

Fls. 59 – Certidão de Remessa de autos para análise e parecer jurídico, firmada pelo pregoeiro e equipe, em 08.10.2015;

Fls. 57/59 – Em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, consta Parecer Jurídico nº 60/2015 – AJ/2ºCONJUR/GS, de 14.10.2015, atestando as minutas de edital e do contrato, desde que seja incluído no tópico “5.7”, a exigência de que os insumos tenham, não só certificação do INMETRO, mas também da ANVISA.

- A fase interna do certame, descrição e justificativa de solicitação de objeto, termo de referência, modalidade de certame, minutas de edital e de contratado são analisadas pela Douta Parecerista, que autoriza a execução do certame (fase externa).

Fls. 60/62 – Publicação DOM/FAMEP 22.10.2015; DOE 22.10.2015; DOU 22.10.2015;

Fls. 63/112 – Documentos de Credenciamento da empresa de pequeno porte Distribuidora Vida Ltda EPP (CNPJ/MF nº 03.460.198/0001-84), com sede em Imperatriz do MA;

Fls. 113/120 – Documentos de Credenciamento da empresa de pequeno porte J. de R. L. Parrião EPP (CNPJ/MF nº 04.340.683/0001-87);

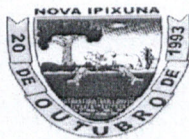
Fls. 121/131 – Documentos de Credenciamento da empresa de pequeno porte DL Hospitalar de Medicamentos Ltda EPP (CNPJ/MF nº 03.602.727/0001-37), localizada em Marabá PA;

Fls. 132 – Ata de Credenciamento, em 17.11.2015, às 09:00h, constatando a presença: Distribuidora Vida Ltda EPP (CNPJ/MF nº 03.460.198/0001-84), representada pelo Senhor Isac Lima Brito (CPF/MF nº 047.735.043-74), denominada Licitante 1; da empresa de pequeno porte J. de R. L. Parrião EPP (CNPJ/MF nº 04.340.683/0001-87), representada pelo Senhor José de Ribamar Lima Parrião (CPF/MF nº 169.323.741-53), denominada Licitante 2; da empresa de pequena porte DL Hospitalar de Medicamentos Ltda EPP (CNPJ/MF nº 03.602.727/0001-37), representada pelo Senhor Henrique Castro Lima (CPF/MF 246.797.802-82), denominada Licitante 3. Todas as empresas foram credenciadas, não havendo questionamento;

Fls. 133/140 – Proposta de Preços da empresa de pequeno porte Distribuidora Vida Ltda EPP (CNPJ/MF nº 03.460.198/0001-84), com sede em Imperatriz do MA;

Fls. 141/150 – Proposta de Preços da empresa de pequeno porte J. de R. L. Parrião EPP (CNPJ/MF nº 04.340.683/0001-87);

Fls. 151/160 – Proposta de Preços da empresa de pequeno porte DL Hospitalar de Medicamentos Ltda EPP (CNPJ/MF nº 03.602.727/0001-37), localizada em Marabá PA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

Fls. 161/194 – Documentos de Habilitação da empresa de pequeno porte J. de R. L. Parrião EPP (CNPJ/MF nº 04.340.683/0001-87);

Fls. 195/233 – Documentos de Habilitação da empresa de pequeno porte DL Hospitalar de Medicamentos Ltda EPP (CNPJ/MF nº 03.602.727/0001-37), localizada em Marabá PA;

Fls. 234/315 – Documentos de Habilitação da empresa de pequeno porte Distribuidora Vida Ltda EPP (CNPJ/MF nº 03.460.198/0001-84), com sede em Imperatriz do MA;

Fls. 316/318 - Ata de Julgamento de Propostas e Preços e Habilitação (17.11.2015): Abertos o envelope de propostas, após a análise da verificação da regularidade destas, passou-se à fase de lances do item 1 (art. 4º, VIII e IX, da Lei nº 10.520/2002), saindo vencedora a Licitante 2, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a **habilitação da Licitante 2 (EPP)**, com prazo para regularização fiscal tardia; fase de lances do item 2 (art. 4º, VIII e IX, da Lei nº 10.520/2002), saindo vencedora a Licitante 3, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a **habilitação da Licitante 3 (EPP)**, com prazo para regularização fiscal tardia; fase de lances do item 3 (art. 4º, VIII e IX, da Lei nº 10.520/2002), saindo vencedora a Licitante 3, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a **habilitação da Licitante 1 (EPP)**. Os demais itens foram se alternando as vencedoras, conforme mapa comparativo de preços (fls. 319/335).

Fls. 336/361 – Confirmação de Autenticidade de Certidões;

Fls. 362/364 – Regularização Fiscal da Licitante 2;

Fls. 365/367 – Regularização Fiscal da Licitante 3.

- Não houve nenhuma impugnação ao edital, tampouco, manifestações quanto à intenção de recurso.

Parecer:

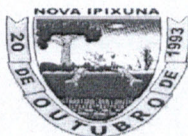
A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundamentada no art. 37, XXI, da CF/88, ratificada no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Conforme consta do relatório, o presente certame se deu na modalidade pregão, formato presencial, conforme preconiza o art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 004/2010, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, seguindo o rito da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

Rua Antonio Marrocos, 01, Bairro da Felicidade, Nova Ipixuna PA, CEP 68585-000

F.: 94-33443430/94-992157025

conjurl@novaipixuna.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

- As Licitantes apresentaram declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como declaração de inexistência de fato impeditivo, não havendo nos autos prova em contrário;

Destaque-se as evidências de tratamento diferenciado e favorecido às MPE, uma vez que minuta de edital, que previu, no item “2.4”, **item até R\$80.000,00 exclusivo pra MPE**, com fulcro no art. 34, §1º, I, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, I, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014; no item “2.5”, **prioridade de contratação de MPE local/Regional** (conforme Decreto nº 440/2015); **reserva de cota de 25% para contratação de MPE**, com fulcro no art. 48, III, da LC 123, alterada pela LC 147/2014, no item “2.6” do edital; garante, no item “8” das observações, os benefícios previstos no artigo 42 a 45 da LC 123/2006 (**empate ficto e regularização tardia**); **desburocratização** com a dispensa de apresentação de balanço patrimonial para MPE, prevista no item “6.4.2”; e a **Declaração de Enquadramento de MPE** (LC 123/2006) – Anexo VI;

- Todas as Licitantes estão sediadas fora do Município de Nova Ipixuna e da Microrregião dos Lagos de Tucuruí, não se aplicando o item “2.5.” do edital.

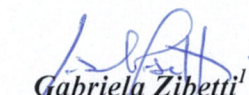
- Quanto às exigências dos itens “2.4” e “2.6” todas as Licitantes são MPE’s;

Diante de todo o exposto, o presente certame atende às exigências formais da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, bem como dispensa tratamento diferenciado às MPE’s (LC 123/2006 e alterações), podendo ser homologado, após parecer quanto ao controle financeiro/orçamentário e à aceitabilidade dos preços, dotação orçamentária e CNAE, pelo Controle Interno para análise da *eficiência* (CF, art. 74).

Após, à autoridade competente para decisão.

Em caso de homologação, observem-se a validade das certidões no ato da contratação.

Nova Ipixuna PA, 07 de dezembro de 2015.


Gabriela Zibetti¹
Consultora Jurídica

¹ OAB/SP 155.358